

Diagnóstico da Conjunção Carnal

(PARECER)

OSWALDO PATARO

Eu, abaixo assinado, médico pela Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais e Catedrático-Substituto de Medicina Legal da Faculdade de Direito da mesma Universidade, tendo recebido, do Exmo. Sr. Desembargador Prof. Dr. Cândido Martins de Oliveira, uma consulta sôbre questões que transcrevo, dou, a seguir, o meu parecer.

A CONSULTA

«Belo Horizonte, 4 de junho de 1958

Exmo. Sr. Professor Oswaldo Pataro Moreira, M. D. Catedrático interino de Medicina Legal da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

Tenho a honra de submeter à análise de V. Excia. os inclusos papéis, em cópia fiel, relativos ao processo-crime que a Justiça Pública move contra Vicentino Chaves de Mendonça, ora em grau de apelação no Tribunal de Justiça de Minas. Rogo a V. Excia. se digne de dar resposta aos seguintes quesitos:

1º) Tendo declarado ao Dr. Juiz de Direito que, em 29 de janeiro de 1957, às 20 horas, manteve relações sexuais com determinada pessoa, nas quais sentira dôres e tivera perda de

sangue, poderia a menor L. E. S. apresentar, quarenta e uma horas e meia depois, o quadro que se descreve no auto de corpo de delito?

2º) Tendo o pai da menor L. E. S., o Ministério Público e o Relatório do Delegado de Polícia considerado como data do defloramento o dia 30 de janeiro de 1957, às 20 horas, poderia dita menor apresentar, dezessete horas e meia depois, o quadro que se descreve no auto de corpo de delito?

3º) Se forem negativas as respostas, que quadro, à luz dos princípios de medicina legal, deveria apresentar, possivelmente, a menor, que declara ter mantido com determinada pessoa relações sexuais com perda de sangue e manifestação de dores, no primeiro e segundo espaços de tempo acima indicados?

4º) Em face do quadro descrito pelo auto de corpo de delito, estaria a menor L. E. S. virgem no dia 29 de janeiro de 1957?

5º) Que poderá se entender a respeito da expressão médico-legal, mencionada no auto de corpo de delito, no tocante à «completa destruição do hímen»?

6º) Poderá a expressão «completa destruição do hímen» ser entendida na linguagem usual como resultado de **defloramento recente**?

7º) Se a menor declara ter mantido relações sexuais em 29 de janeiro de 1957, às 20 horas, poderia apresentar, dentro de quarenta e uma horas e meia, entre outros elementos, o esperma?

8º) Se a denúncia, a palavra do pai da menor e o Relatório do Delegado situaram o fato no dia 30 de janeiro de 1957, às 20 horas, poderia a menor apresentar dezessete horas e meia depois, entre outros elementos, o esperma?

9º) Autoriza o auto de corpo de delito compreensão inteiramente diversa e contrária à palavra da menor, que se diz desvirginada em 29 de janeiro de 1957, às 20 horas, quando foi examinada quarenta e uma horas e meia depois?

Apresentando a V. Excia. protestos de admiração e respeito, tenho a honra de me subscrever

Patrício muito atento e grato

a) Martins de Oliveira

(Inscrito na Ordem dos Advogados, sob nº 5.512»

TRANSCRIÇÃO DOS PAPEIS QUE ME FORAM PRESENTES

«AUTO DE CORPO DE DELITO — Fls. 11.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete, às 13,25 horas, em a Vila de Corôas.....

e de responder aos quesitos seguintes: 1º) Houve conjunção carnal? 2º) Houve ruptura do hímen? 3º) Qual a data provável desta ruptura? 4º) Há lesão corporal ou outro vestígio, indicando ter havido emprêgo de violência, e, no caso afirmativo, qual o meio empregado? 5º) Da violência resultou lesão corporal de natureza grave? 6º) Da violência resultou a morte da paciente? 7º) A paciente é maior ou menor de 14 anos? Ou é maior ou menor de 18 anos? 8º) A paciente é alienada ou débil mental? 9º) Houve qualquer outra causa que tivesse impossibilitado a paciente de oferecer resistência?

Em conseqüência passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgaram necessárias, concluídas as quais, declararam o seguinte: Que examinando a menor L. S., de côr branca, filha de José Francisco dos Santos, encontraram o seguinte: A membrana himenal em completa destruição com bordos retraídos; não foi encontrado vestígio de hemorragia, hematoma e nem vestígio algum de traumatismo e nem lesão traumática e nem houve vestígio de violência.

E, portanto, respondem aos quesitos pelo modo seguinte: Ao 1º sim; ao 2º sim; ao 3º provavelmente de 30 dias; ao 4º não; 5º prejudicado; 6º idem; 7º menor de 14 anos; 8º não; 9º não».

«AUTO DE PERGUNTAS À OFENDIDA — Fls. 8. 31-1-57.

...que há vinte dias, mais ou menos, a depoente foi convidada por Vicentino Chaves de Mendonça, a fim de irem em uma horta de Waldemar de tal, sita nesta Vila; que alí chegando, pegou a depoente à fôrça e teve relação carnal com a mesma deflorando-a; que há doze dias, mais ou menos, a depoente foi convidada novamente por Vicentino Chaves de Mendonça para irem na mesma horta, de Waldemar acima mencionado; que a depoente, atendendo ao convite de Vicentino, para alí seguiram e ao alí chegarem Vicentino teve relações carnis com a depoente; que ante-ontem, dia 29 do mês corrente Vicentino chamou a depoente novamente para ambos irem à horta da fábrica de queijo Helianto, sito nesta Vila; que a depoente novamente aceitou o chamado de Vicentino e para alí seguiram; que alí chegando Vicentino, pela terceira vez teve relações carnis com a depoente; que no momento em que a depoente se encontrava com Vicentino dentro da horta da fábrica de queijos alí entrou o seu pai José Francisco dos Santos, a fim de entrar na fábrica e nesse instante deparou com Vicentino e descobriu que êste vinha tendo relações carnis com a depoente, o qual não só viu Vicentino alí na horta como também viu a depoente; que as duas primeiras vêzes que teve relações carnis com Vicentino Chaves de Mendonça, foi na horta de Waldemar de tal, isto durante o dia e a última vez foi às 20 horas, na horta da referida fábrica».....

«DECLARAÇÕES DA OFENDIDA EM JUÍZO — Fls. 60.
3-10-1957.

...que conhece Vicentino Chaves de Mendonça há mais ou menos oito anos, e nunca foi namorada dêle, sendo certo, também, que nunca namorou com qualquer outro rapaz; que sempre em companhia de seus pais e, desde a idade de seis anos reside em Corôas; que teve três encontros com o acusado sendo que dois dêles, no quintal da casa de Waldemar Silva e, o outro, na horta do prédio da fábrica Helianto, em Corôas; que todos os três encontros se deram no mês de janeiro, sendo que os dois primeiros durante o dia e com vários dias

de antecedência ao terceiro; na primeira vez, ia a declarante buscar areia na beirada do rio e, ao passar, próximo ao quintal de Waldemar Silva foi agarrada por Vicentino Chaves de Mendonça que a levou para dentro do dito quintal e lá praticou, com ela, atos libidinosos, inclusive suspendendo seus vestidos, não chegando, contudo, a retirar suas calças; que, na ocasião não havia tapume algum entre dito quintal e o caminho que leva ao rio; na segunda vez ia a declarante ao folheiro conhecido por Duca, estabelecido do outro lado da ponte a fim de procurar umas vazilhas que estavam no conserto e, ao passar perto da referida horta, viu Vicentino e com êle foi para o dito quintal; desta vez Vicentino tentou manter relações com a declarante, o que não consumou visto ela ter sentido dôres e não consentindo a consumação do ato; que, em ambas essas vêzes não chegaram a se deitar e tudo que com ela foi feito, o foi, portanto, em pé; que, em vinte e nove de janeiro do corrente ano, mais ou menos, às vinte horas, a declarante que vinha de sua casa ao passar defronte a fábrica Helianto, foi chamada por Vicentino que estava no portão da dita fábrica e que lhe disse que queria que ela, declarante, entregasse uma coisa a certa pessoa, não dizendo o nome; que ao se aproximar de Vicentino, êste a levou, então, para a horta da fábrica onde, com ela, declarante, manteve relações sexuais; que sentiu dôres e notou que saiu sangue; que também desta vez não se deitaram e, portanto, praticaram o ato em pé; que, após o ato e quando Vicentino ao sair já se achava próximo ao portão, lá chegou o pai da declarante que perguntou a Vicentino quem estava lá na horta, e respondendo Vicentino que ninguém, mesmo assim o pai da declarante foi até a horta onde ainda a encontrou; que, seu pai nada mais conversou com Vicentino naquela noite, porém ficou bravo com a declarante, levou-a para casa e lhe bateu; que não contou naquele momento a seu pai o que ela estava fazendo na horta da fábrica; que à sua mãe a declarante dias depois contou o que com ela aconteceu lá na horta da fábrica; que nunca teve namorado e nem manteve relações com outro homem; que nunca sofreu qualquer acidente que possa ter prejudicado seus órgãos genitais; que Vicentino é viúvo há três anos, mais

ou menos, e tem dois filhos, um de cinco, outro de três anos de idade; que a declarante não sabe se Vicentino já fêz com outras moças o que com ela fêz, porém, no entender dela, Vicentino não é homem muito estimado em Corôas, visto ser dado a brigas, sendo certo que a declarante pode citar a briga dêle com Virgilinho Chaves e também a que se deu com o irmão da declarante, de nome Anísio, briga esta que se deu antes do fato narrado na denúncia; que tem uma irmã de nome Maria de Lourdes, casada, e mais duas, digo, e outra de nome Elzi, também casada, e duas solteiras — Ruth e Zeni, tôdas de bom procedimento».

DISCUSSÃO

Depois de ler, atentamente, todos os quesitos que me foram propostos, bem como o teor do Auto de Corpo de Delito, do Auto de Perguntas à Ofendida e o das Declarações da mesma em Juízo, que me foram presentes, e que venho de transcrever, passo a discutí-los para, a seguir, chegar às minhas conclusões, expendendo o meu parecer e dando, aos referidos quesitos, as respostas que julgo conformes com os princípios científicos da Medicina Legal e, sobretudo, com a minha consciência.

Depreendi, da leitura e do estudo que fiz das questões a serem esclarecidas, que está em causa a liberdade de um cidadão, paralelamente, por outro lado, aos interêsses da sociedade em preservar a pureza dos costumes, punindo a ofensa à honra de uma menor, cêdo maculada.

Só isso bastaria para advertir-me de minha grave responsabilidade, no particular, opinando num ou noutro sentido, se, para tanto não bastasse a crença que albergo, no espírito, de que, hoje, como deve ser entendida, a Medicina Legal não mais se limita, como o quis Ambroise Paré, à simples arte de fazer relatórios em Justiça, senão que tem escôpo mais alto, muito mais amplo, emprestando inestimável colaboração ao agregado social, solvendo problemas e debatendo doutrinas para o esclarecimento de legisladores e magistrados.

A colaboração que a Medicina Legal presta à Justiça se faz pela denominada Perícia Médico-Legal que, em última

análise, é a opinião científica que o médico proporciona ao Juiz sobre um fato de caráter médico-legal, visando a que êle, Juiz, possa, com acêrto, fazer a aplicação do Direito.

Condição básica de uma perícia reside nas qualidades morais do perito, principalmente as que se referem à sua honestidade e à sua estrita imparcialidade, por isto que a importância da mesma decorre da própria gravidade dos interesses que lhe são afetos.

A honra, a liberdade e até a vida dos cidadãos podem depender de suas decisões.

Mas, sendo o perito, por excelência, um técnico, a primeira condição que se lhe tem de exigir é a de que conheça a matéria para cujo estudo tenha sido designado, não merecendo fé os laudos irregulares, falhos, cheios de nulidades.

Desde que não esclareçam a questão, que sejam substancialmente deficientes, que não apresentem documentação científica, os laudos não têm valor. Como bem refere Oscar Freire, com a autoridade de mestre consumado que foi, aliada à sua indiscutível idoneidade científica e moral, em um de seus brilhantes pareceres («Exames e Pareceres», Livraria Acaiaca, São Paulo, 1926), à página 18, «À Justiça não basta que o perito afirme e responda, secamente, sim ou não, por isto que há êle de justificar o que diz, mostrando e demonstrando, sem avareza, a procedência de suas asserções, a sua plausibilidade científica, ilustrando, esclarecendo, de vez que os documentos médico-legais, destinando-se a esclarecer as autoridades acêrca dos pontos especiais sobre que versam, não podem dispensar a motivação, a comprovação, mais ou menos pormenorizada, do juízo pericial, como se os autos médico-legais fôsem de fato úteis quando se limitam a afirmações sêcas e peremptórias».

É o que, evidentemente, não encontro no auto de corpo de delito que me foi apresentado, para base das respostas que devo dar aos quesitos propostos. Extremamente sumário, incoerente, contraditório, chega a conclusões categóricas, bizarras, privadas de qualquer orientação científica, sem base, sem justificação, sem indagações imprescindíveis, e, tanto, mais

lamentavelmente, quanto mais se levar em linha de conta que a peça se erige em um elemento básico de prova, no caso em estudo.

Para que se tenha uma idéia da precariedade do auto de corpo de delito, depois de transcrevê-lo, «ipsis litteris», farei um resumo enérgico de como se faz uma perícia para a diagnose da conjunção carnal, a fim de que, do confronto do que foi feito com o que deveria ter sido feito, se infira, sem dificuldade, das falhas havidas.

Eis o texto do «visum et repertum» que me foi presente para análise:

«A membrana himenal em completa destruição com bordos retraídos; não foi encontrado vestígio de hemorragia, hematoma e nem vestígio algum de traumatismo e nem lesão traumática e nem houve vestígio de violência».

E, agora, o roteiro de uma perícia bem conduzida:

Na diagnose da conjunção carnal, de que fala a lei, é óbvio que o conceito a se ter da mesma será o fisiológico da cópula, isto é, cópula vaginal, em que há introdução do pênis na vagina da mulher, com ou sem ejaculação, por isto que, em referência a outras circunstâncias, a lei fala expressamente, em atos libidinosos diversos da conjunção carnal.

Para diagnosticar-se a conjunção carnal, utilizam-se vários sinais, ditos «sinais de êrro» e «sinais de certeza».

Alinham-se, entre os primeiros: a presença de irritações locais, escoriações, equimoses, o estado da fossa navicular, o estado da fúrcula, a presença de doença venérea.

Entre os sinais de certeza, estão os fornecidos: 1º) pelo hímen; 2º) pela eventual presença de esperma na vagina; 3º) pela constatação de gravidez. No que tange ao hímen, em 999 vêzes por 1.000 casos, segundo Devergie, hímen rôto significa cópula completa ou incompleta.

Pode, no entanto, produzir-se a rotura por outra causa que não a sexual. A eventualidade, na prática, todavia, oferece interêsse pequeno, não só pela raridade, como, sobretudo, porque, em sua presença, quase nunca faltam elementos subsidiários de esclarecimento, tais como o informe de testemunhas, da

própria pessoa interessada, de seus familiares e até mesmo, eventualmente, de médicos que tenham socorrido a vítima.

Cumpre assinalar, pondo o perito a coberto de críticas mal dirigidas, que, nem sempre, é fácil o diagnóstico da rotura.

Recente o traumatismo, não há margem para dúvidas, em virtude da existência de hemorragia, do estado túmido dos retalhos, tudo indicando processo de reparação, que se pode processar, em tempo variável, dentro de poucos ou muitos dias, numa oscilação de 3 a 21 dias.

Dúvidas também não há, quando a solução de continuidade é completa, isto é, atingindo tôda a membrana até sua inserção.

De entalhe congênito completo, refere-se, apenas, na literatura, uma caso constatado por Hofmann.

Os elementos pelos quais se diagnostica a rotura são os seguintes: as roturas são assimétricas, de cantos angulares, apresentando arestas em suas bordas, quando ainda não se iniciou a retração dos retalhos, com cicatrizes, que se podem diagnosticar com lente e pela irradiação ultra-violeta, e coaptando-se bem, desde que não se tenha processado a retração ou que a mesma não esteja se processando.

Os entalhes são simétricos, de cantos e bordas curvas, sem cicatrizes, e não se coaptando numa reconstituição do hímen.

Não se pode desprezar a possibilidade de reconstituição de uma rotura himenal por uma linha cicatricial, inclusive cirúrgica, pela chamada himenorrafia.

Em sua alentada «Sexologia Forense», Asdrubal de Aguiar refere caso sumamente ilustrativo de bi-revirginamento natural; e, quanto ao revirginamento operatório, muito se disse, em certa época, da existência, no Rio de Janeiro, de um cirurgião especializado no assunto.

A regra, entretanto, é a de que, após uma rotura, com ou sem cópulas posteriores, os retalhos se retráiam, para se reduzirem, depois do parto, quando êste ocorre, a pequenos tubérculos que se denominam carúnculas mirtiformes.

Circunstância a dificultar o diagnóstico da cópula, pelo estudo do hímen, diz respeito à presença da chamada compla-

cência himenal, que consiste na possibilidade de o hímen tolerar o coito sem se romper.

Em face de um hímen complacente ou tolerante, também dito singular, o perito honesto registrará a impossibilidade de afirmar ou negar a existência de cópula, desde que não possa contar com outros elementos esclarecedores, pois que, à Justiça, é preferível uma complexidade mais ou talvez uma definição melhor com o impreciso e o indefinido, a uma conclusão categórica que possa não representar a verdade.

Outro sinal de certeza de conjunção carnal é fornecido pela eventual presença de esperma na vagina.

Com efeito, a presença de esperma na vagina, além do hímen, é um sinal de cópula incontestável.

E o principal elemento dêste diagnóstico reside na pesquisa do espermatozóide, isto é, do elemento figurado ou seja, a célula germinativa masculina, tão somente não encontrada na hipótese de azoospermia, permanente ou transitória, eventualidade que abrirá margem a dúvidas.

Por isso, em perícias de defloramento, deveria constituir praxe o exame sistemático do conteúdo vaginal, a permitir, inclusive, pelo moderno recurso das provas de grupo, a possibilidade de identificação do autor do crime, ou melhor, de exclusão de indiciados, a exemplo do que se passa com os grupos sanguíneos.

Por fim, o terceiro e último sinal de conjunção carnal consiste na existência de gravidez.

Ê o melhor elemento para o diagnóstico da cópula.

Grávida a mulher, não é mais virgem.

Excetuada a debatida questão da inseminação artificial, imoral, a meu ver, embora exista a possibilidade da concepção sem cópula, é ela, na prática, tão desprezível, que não há que ser levada, pela perícia, em linha de conta. Naquêles casos em que se possa dar a eventualidade, certo, as circunstâncias ditarão o rumo a ser seguido.

Portanto, a regra será: grávida a mulher, houve conjunção carnal.

E para o diagnóstico da gravidez, acha-se, hoje, a perícia muito bem armada. Em nossos dias, diagnostica-se a gravidez, seguramente, com efeito, a partir do 10º dia, com o recurso às chamadas provas biológicas da gravidez.

Mas, nem só a vítima deve ser examinada, senão que, também, o exame do autor, não raro, pode oferecer grande interêsse.

Orientar-se-á no sentido de um cuidado exame geral, não só do ponto de vista físico, como, sobretudo, do ponto de vista psíquico, visando, inclusive, ao estudo da capacidade ou da responsabilidade do acusado, ou seja, de sua integridade física e mental.

Como bem lembra Flamínio Fávero, de conveniência seria, também, o exame do autor ou suposto tal, de vez que êste exame, em algumas eventualidades, pode afastar falsas imputações, como exemplifica a circunstância de um manifesto impotente ser acusado da prática de um defloramento.

No que toca à realização da perícia, pròpriamente dita, deve ela ser sempre feita por médicos, em local discreto, com assistência de pessoa da família da vítima.

O exame da paciente se desdobra em um exame geral e em um exame de seus órgãos genitais.

No primeiro, examinam-se, minuciosamente, os seios, com possíveis lesões nos tegumentos, originárias de dentes ou unhas, a pilosidade em geral, etc.

No segundo, examinam-se, preliminarmente, o monte de Venus, a vulva, os grandes e os pequenos lábios.

Em seguida, distendendo-se perfeitamente a membrana, com técnica própria, examinam-se o clitoris com o seu capuz, o meato urinário, a fossa navicular, a fúrcula e, finalmente, o hímen.

Dêste, estudar-se-á a situação, a morfologia, classificando-se o respectivo tipo e determinando-lhe a consistência, bem como a sua permeabilidade ao toque digital, para o que registrar-se-á, sempre, o diâmetro do dedo em milímetros.

Das soluções de continuidade por ventura existentes, examinar-se-ão, cuidadosamente, os respectivos retalhos, descrevendo-se tais soluções em seu aspecto, forma, ângulos, bordas, dimensões.

Estas soluções deverão ser localizadas com rigor, na membrana, segundo um mostrador de relógio, ou, melhor, pela divisão da região, em quadrantes, subdivididos em graus de 0 a 90.

Convém aqui lembrado o processo do prof. Flamínio Fávero, estudando as bordas dos retalhos himenais com uma lente e por meio da irradiação ultra-violeta, a possibilitar o diagnóstico diferencial entre entalhe e rotura himenal incompleta antiga, sendo amareladas as cicatrizes antigas e arroxeadas as recentes.

Aproveitando-se a distensão do hímen, examinar-se-á a vagina, colhendo-se material aí existente a fim de fazer-se a pesquisa de esperma ou de indícios de contaminação.

Colher-se-á, igualmente, com sonda, a urina para a eventualidade de uma reação biológica da gravidez.

Após o exame do hímen, examinar-se-ão o rafe mediano e o anus.

Quanto à determinação da presença do esperma, de grande valia será a sua constatação em material retirado do interior da vagina e, mesmo, eventualmente, em líquidos de outras regiões ou das vestes.

Em material no estado líquido, far-se-á o exame entre lâmina e lamínula, que revelará, sendo esperma, a presença do elemento figurado, o espermatozóide, a menos que esteja em causa uma azoospermia.

Em material recente, podem os espermatozóides estar vivos, movimentando-se, apresentando-se imóveis em material antigo.

Em face de manchas em que se suspeite a presença de esperma, numa veste, por exemplo, desfiar-se-á um fio, sobre a lâmina, numa gôta do reagente de Corin-Stockis, que consiste em 0,50 gr. de eritrosina em 100 CC. de amônia pura.

Cobre-se, a seguir, o preparado com lamínula, descorando-se o fundo com uma gôta de amônia, posta por capilaridade.

Os espermatozóides aparecerão com a sua forma característica sôbre as fibrilas do tecido ou junto a elas, com cabeças róseas e caudas róseas claras.

Pode-se, também, fazer o exame direto sôbre a mancha ou qualquer outro suporte, utilizando-se o Ultraopak.

Inteiro, um só espermatozóide impõe o diagnóstico de certeza, mesmo na ausência de qualquer outra reação.

Caso as caudas estejam separadas das cabeças, o encontro de inúmeras cabeças, características pela forma e pela coloração com a eritrosina amoniacal, permite, também, o diagnóstico de certeza, desde que, pelo menos uma reação micro-química, seja, positiva.

Várias são as reações micro-químicas, rotineiramente usadas, destacando-se, dentre elas, as de Florence, Baecchi, Barberio, Bokarius, Lecha-Marzo e De Dominicis.

Modernamente, superior a estas reações, utiliza-se o método da dosagem da fosfatase ácida, cujo teor é superior em material contendo esperma.

O diagnóstico de certeza, todavia, só se pode firmar pelo encontro do elemento figurado, isto é, do espermatozóide.

Para o diagnóstico específico, emprega-se a reação da albumino-precipitação e a da anafilaxia.

Para o diagnóstico individual, tenta-se a prova dos grupos.

Completando a perícia, sempre que possível, examinar-se-á o autor ou suposto tal, para a verificação de seu estado geral e mental, bem como para o estudo de seus órgãos genitais externos, no que tange às suas dimensões, má-formações, afecções, etc.

Ao que entendo, depois do que se disse, mais não seria necessário, para demonstrar a precariedade do auto de corpo de delito em estudo, do que o seu simples confronto com as normas periciais que vim de apontar.

Mas, para uma clareza ainda maior, impõe-se a sua análise, a sua dissecação, notadamente face as informações contidas nas declarações da menor, no auto de perguntas e nas feitas em juízo, onde existem, numas e noutras, ao que depreendi, flagrante contradição, pois que, enquanto nas primeiras, ela refere ter sido deflorada vinte dias mais ou menos, antes do

dia 31 de janeiro de 1957, o que iria situar o fato por volta do dia 10 do mesmo mês, nas últimas, de modo categórico, situa o seu defloramento no dia 29 de janeiro, às 20 horas, quando o ato se consumou com dôres e perda de sangue.

Registo de passagem, esta circunstância, sem comentários, com o só objetivo de pôr de manifesto a transcendental importância da perícia, na decorrência de me parecer não poder fazer fé a palavra da ofendida, não só pelas ressalvas com que, genêricamente, se devem colhêr os depoimentos ou os testemunhos dos menores, consoante recomendam os postulados da Psicologia Forense, como, principalmente, em especial, no caso presente, pela sua notória contradição.

Vejam, pois, o auto de corpo de delito, em análise serena, com a advertência inicial de que tenho bem presente ao espírito, conhecedor perfeito que sou de nosso «hinterland», que êle jamais poderia estar conforme com as normas periciais que acima delinieei, mas que, ainda assim, muito mais se podia e era lícito dêle se exigir.

Entendo, «data venia», que o documento, em sua parte fundamental, qual seja a que se intitula, tècnicamente, «descrição», é de rara infelicidade, para não dizer que traduz açodamento, leviandade ou mesmo extrema ignorância, inclusive linguística.

Bem analisada a significação de tôdas as palavras, que nos será lícito concluir do que foi dito?

Vejam: «A membrana himenal em completa destruição com bordos retraídos; não foi encontrado vestígio de hemorragia, hematoma e nem vestígio algum de traumatismo e nem lesão traumática e nem houve vestígio de violência».

Ao que creio, diante do que disseram, os peritos não encontraram cousa alguma, nada viram, ou nada examinaram.

Com efeito, segundo dizem, «não foi encontrado vestígio de hemorragia, hematoma e nem vestígio algum de traumatismo e nem lesão traumática e nem houve vestígio de violência».

Que resta, da descrição? Apenas isto: «A membrana himenal em completa destruição com bordos retraídos».

Gritante se me afigura a contradição que se contém nestas poucas palavras.

Não atino, com efeito, com a razão de como se possa harmonizar a presença de bordos retraídos em uma membrana completamente destruída, vale dizer inexistente.

È o que me sugere a expressão «em completa destruição».

Destruição é ato ou efeito de destruir, o que vale dizer, reduzir a nada, fazer desaparecer.

Poder-se-ia, é claro, falar-se em destruição de parte da membrana, ou seja destruição parcial.

Mas, os peritos falam em «destruição completa» e completa quer dizer total, inteira, finalizada, perfeita, não deixando, por conseguinte, margens a dúvidas, no particular.

E, se a destruição é completa, a membrana deixou de existir.

Como, então, explicar a presença de bordos no que não existe?

De duas, uma: ou a membrana não existia realmente e, portanto, em consequência, não podia haver bordos retraídos, ou êstes, com efeito, existiam, nela, e, por conseguinte, ela não podia se encontrar completamente destruída.

Só duas eventualidades poderiam explicar a primeira hipótese.

Em primeiro lugar, a excepcionalíssima eventualidade de agenesia himenal, negada, aliás, por tratadistas da estatura de um Asdrubal de Aguiar, em sua «Sexologia Forense», Empresa Universidade Editôra, Lisboa, 1941, mas, por sem dúvida, admissível e já, entre nós, constatada por Hilário Veiga de Carvalho e Flamínio Fávero («Medicina Legal», 5ª Edição, Livraria Martins Editôra, São Paulo, 1954).

Em segundo, a não menos excepcional hipótese de uma completa desinserção himenal.

Em ambos os casos, os bordos não poderiam existir, por motivos óbvios.

Na segunda hipótese, terá havido, mais que uma impropriedade de linguagem, um grosseiro erro pericial, de per si idôneo para tornar inepto o auto, ao que entendo, por isto que, do prisma estritamente técnico, é de tal monta que autoriza a suposição de que os peritos não saibam o que seja hímen, nem saibam o que seja traumatismo.

Se tivessem, efetivamente, uma noção perfeita do que seja hímen, como poderiam dá-lo por destruído, afirmando que não foi encontrado vestígio algum de traumatismo e nem de lesão traumática, se os efeitos do atrito, do deslocamento ou da destruição dos elementos anatômicos são, justamente, conhecidos pelo nome de traumatismos, que são, segundo Forgue (Patologia Externa, Trad., Editôra Guanabara, Rio de Janeiro, 1937), lesões produzidas, de um modo instantâneo, por agentes mecânicos, cuja ação vulnerante é superior à resistência dos tecidos ou órgãos que encontram?

Mesmo cicatrizadas tôdas as lesões, não seriam elas vestígios de traumatismos?

No caso, não seriam os bordos retraídos outros tantos vestígios?

Claro que sim.

Na primeira eventualidade, da primeira hipótese, com os elementos contidos no auto, face a agenesia himenal, não seria possível, com base no estudo da membrana, devido à sua inexistência, concluir-se pela existência ou não de conjunção carnal, pelos motivos já expostos anteriormente.

Na segunda eventualidade, ainda da primeira hipótese, bem como na segunda hipótese, em perícia idônea, seria possível a conclusão, mesmo sem a pesquisa de esperma e sem a presença de uma gravidez evolutiva ou de característicos sinais de parto recente ou antigo, por isto que, como regra geral, hímen rôto é sinônimo de defloramento, consoante razões já assinaladas.

Mas, no meu entender, o auto que me foi presente para exame, pelas graves falhas que contém, carece dessa desejada e desejável idoneidade, além de ser, como já disse, extremamente sumário para se erigir, no caso em aprêço, num instrumento valioso de prova, mórmente quando, no particular, outros elementos probatórios não existem que a imputação de uma menor, sabendo-se, como se sabe, que raros não são, absolutamente, na literatura, os casos de falsas imputações de menores, movidas pelo seu espírito fantasista ou a tal induzidas, por terceiros, na decorrência de vinganças ou de conveniências.

Como bem adverte Keith Simpson, o relatório não pode deixar de ser satisfatório.

Ao que penso, se a impunidade representa um estímulo ao crime e, em consequência, uma constante ameaça à ordem jurídica, de perigo não menor se reveste a sanção que se possa impor a inocentes, motivo por que sempre entendi de melhor alvedrio, segundo o velho aforisma jurídico, decidir-se, nos casos de dúvidas, em favor do acusado.

E os papéis que analiso, afastadas tôdas as objeções que em tôrno dos mesmos se podem levantar, considerados, por hipótese, perfeitos, válidos, expressando a verdade científica, ainda que em linguagem menos feliz, vistos dêste ângulo, mais que dúvidas ao meu espírito, trazem a certeza de que os fatos não podem ter se desenrolado em consonância com as declarações de L. S. e de seu pai e o documento médico-legal que instrui o processo-crime que a Justiça Pública move contra Vicentino Chaves de Mendonça.

Com efeito, em referência ao primeiro quesito que me foi proposto, face aos conhecimentos da Traumatologia e consoante o pensar unânime de todos os tratadistas da Medicina Legal de todos os tempos, bem como à luz de minha própria experiência pessoal, orçando por quatro lustros de atividades médicas ininterruptas, considero inteiramente inexequível alguém manter relações sexuais, pela primeira vez, com determinada pessoa, às 20 horas de 29 de janeiro de 1957 e poder apresentar, quarenta e uma horas e meia depois, o quadro que se descreve no auto de corpo de delito de fls. 11.

Com mais sobêjas razões, pelo mais minguado tempo de dezessete horas e meia, não posso admitir e ninguém o poderá fazer, a possibilidade arguída no 2º quesito que se me ofereceu.

Como bem lembra Asdrubal de Aguiar, uma das maiores experiências universais no assunto, já referido, a cicatrização das fendas himenais faz-se em período que os vários autores indicam em números diferentes.

Uns julgam-na realizável em breves dias a seguir à produção das fendas, outros acham que lhe é necessário um espaço de tempo mais largo; uns fixam-na entre limites apertadíssimos, outros concedem-lhe mais afastadas balisas.

Eis os períodos que vários médicos legistas precisam.

Devergie — 2 a 3 dias.

Hofmann — 2 a 3 dias.

Orfila — 2 a 3 dias e às vêzes 3 a 4 dias.

Briand et Chaudé — 5 a 6 dias.

Brouardel — 4 dias.

Fraenkel — 2 dias as mais superficiais, 4 a 5 dias as mais profundas e 8 a 20 nos casos de rasgamento de inserções himenais.

Balthazard — 5 a 8 dias.

Perrando — 7 dias.

Tardieu — 8 a 10 dias e às vêzes 15 a 20 (nos casos em que sobrevém inflamação e supuração).

Withaus et Becker — 8 a 12 dias.

Toulmonete — 8 a 12 dias.

Strassmann — 8 a 14 dias.

No particular, convém referidas as palavras de Asdrubal de Aguiar, na decorrência de sua impressionante estatística, atingindo o número de 3.137 defloramentos:

«Quanto a nós, a cicatrização, em geral, aos 10 dias, está completa, havendo casos excepcionais de cicatrização retardada aos 20 e até 26 e 30 dias.

Não observamos nenhum caso de cicatrização rápida com menos de três dias após a produção das lesões.

Também não examinamos nenhum caso de cicatrização retardada com mais de trinta dias após a data em que se fêz a rasgadura.

Os casos observados por nós em que a cicatrização se completou em menos de dez dias foram um dentro dos três primeiros dias, um dentro dos quatro primeiros dias, dois dentro dos seis primeiros dias, cinco dentro dos sete primeiros dias e dezessete dentro dos dez primeiros dias.

Com mais de dez dias de produção observámos trinta e quatro casos com as lesões ainda não cicatrizadas e datando estas de onze dias em seis casos, de doze dias em quatro casos, de treze dias em três casos, de catorze dias em cinco

casos, de quinze dias em dois casos, de dezesseis dias em três casos, de vinte dias em dois casos, de vinte e dois dias em um caso, de vinte e cinco dias em um caso, de vinte e seis dias em um caso e de trinta dias noutro caso.

A cicatrização precoce dependerá de várias causas entre as quais a imobilização das partes lesadas, a reduzida espessura da membrana e ainda o factor individual, isto é, a predisposição para a cura rápida de qualquer solução de continuidade que certas pessoas têm».

.....

«Considerados os 3.137 hímens desflorados verificamos como acabámos de registrar que entre êles há apenas 17 em que a cicatrização estava concluída antes de 10 dias (cicatrização precoce) e 34 em que ela ainda não se encontrava terminada ao completar-se aquêle número de dias após o desfloramento (cicatrização retardada). Êstes números correspondem às percentagens de 0,54 e 1,08».

Entre nós, Afrânio Peixoto estabelece um período de cicatrização compreendido entre 3 e 21 dias, referido em meu livro «Condensação Médico-Legal», Gráfica Belo Horizonte, 1958.

Como se vê, pois, o período mínimo registado para uma cicatrização himenal é fixado em dois dias, cumprindo referir que êste prazo, além de excepcional, diz respeito a lesões himenais de pouca monta, superficiais, por sem dúvida, bem diversas das descritas no auto de corpo de delito em estudo.

Mas, ainda que, também, as mais extensas se cicatrizassem neste prazo, mesmo assim, seria êle maior do que o de quarenta e uma horas e meia, a que se aludiu.

Portanto, com as devidas justificações, devo concluir pela negativa em face dos dois primeiros quesitos que me foram propostos.

O terceiro quesito, condicionado à precedente conclusão, pergunta «que quadro, à luz dos princípios de medicina legal, deveria apresentar, possivelmente, a menor, que declara ter mantido com determinada pessoa relações sexuais com perda de sangue e manifestação de dores, no primeiro e segundo espaços de tempo acima indicados»?

Evidentemente, o quadro que se pode constatar, depois de uma conjunção carnal, será variável, na decorrência de uma série de circunstâncias, quer ligadas à vítima, quer ao autor e, sobretudo, referentes à proporcionalidade dos órgãos genitais de ambos, bem como à condição de ser o sujeito passivo mulher virgem, isto é, que nunca praticou o coito, ou, ao contrário, afeita ao mesmo.

Descrever tôdas as eventualidades, não seria tarefa cabível nos limites de um parecer, razão pela qual se há de raciocinar, apenas, em tôrno do caso presente.

Como já foi dito, os sinais de conjunção carnal se resumem nos de êrro e nos de certeza.

Consistem os primeiros em hiperemia, escoriações, contusões e outros vestígios de traumatismos que se instalam no vestibulo, paredes internas dos pequenos lábios, fossa navicular, fúrcula, períneo e vagina, além das contaminações venéreas.

Os outros, isto é, os de certeza, são representados pelas roturas ou lesões himenais, pela presença de esperma além da barreira himenal e pela de gravidez.

Não considerados, no auto, os dois últimos, detenho-me sôbre o primeiro.

As lesões mais importantes resultantes das relações sexuais e que por si apenas comprovam o defloramento, são as chamadas roturas ou fendas do hímen.

As lesões que nêle se produzem podem situar-se sôbre o bordo livre da sua abertura ou das suas aberturas quando nêle houver mais de uma, e em segundo lugar em qualquer outro ponto.

Por ocasião da primeira cópula, é acontecimento normal a produção de lesões das partes genitais com a conseqüente efusão sanguínea.

Tais lesões repartem-se em dois grandes grupos enquanto à sede por elas ocupada: lesões himenais e lesões das restantes partes genitais.

As que se processam no hímen são especialmente as roturas ou fendas.

Estas são feridas mucosas de dois bordos iguais, vermelhos, edemaciados e às vêzes supurantes, quando examinadas em época aproximada de sua produção.

Em geral, são sangrentas e a hemorragia que se produz, é normalmente pequena.

É freqüente nos dois a quatro primeiros dias após a sua produção orvalharem-se de gôtas sanguíneas pelo tato.

Mostram-se ainda equimosadas e cobertas de exsudato fibrinoso.

Sendo, portanto, o traumatismo recente, não há dúvida, segundo refere Fávero, sôbre o diagnóstico, em função da existência de hemorragia, pelo estado túmido dos retalhos, tudo indicando processo de reparação que se completa dentro de um prazo que pode ir até 21 dias (Afrânio Peixoto).

Como lembra Asdrubal de Aguiar, (Sexologia Forense, pág. 124), só pelo parto os retalhos himenais causados pelas fendas se mostram alterados, retraídos, mirtifórmicos, tornando muitas vêzes difícil se não impossível reconstituir a forma himenal, o que é sempre fácil nas desfloradas nulíparas.

Quanto à evolução das lesões himenais, o comum é que os retalhos se retráiam, haja ou não contatos sexuais posteriores.

Depois do parto, êsses pequenos retalhos ficam reduzidos a pequenos tubérculos que são chamados «carúnculas mirti-formes».

Nos casos de hímens complacentes, não se produzem rasgaduras e, portanto, não existe hemorragia.

As roturas são extremamente variáveis, tanto no que se refere à sua extensão como à sua forma, à sua posição, à sua urdidura, ao seu número, etc.

Em geral, o número de fendas, seja qual fôr a forma himenal, oscila entre uma e sete, sendo, estatisticamente, mais freqüentes as roturas em menor número, vale dizer, a maior freqüência se verifica face a uma só rotura.

Quanto à extensão das fendas, é, também, variável, quer no que respeita ao comprimento, quer no que se refere à espessura.

Em comprimento, as fendas vão desde o bordo livre delimitante do óstio até o bordo insersivo ou principiam naquele bordo e detêm-se em plena membrana, em ponto mais ou menos distanciado do anel vulvo-vaginal.

Denominar-se-ão, respectivamente, fendas completas e fendas incompletas.

Em espessura, a rasgadura interessa o hímen desde a face vulvar até a vaginal ou atinge-o na face vulvar e numa certa porção de tecidos subjacentes a esta face, sem lesar, portanto, a face profunda.

As dimensões da fenda dependem do tamanho da abertura himenal, da grandeza do pênis, da violência com que o ato fôr realizado, da resistência ou defesa contra a execução da cópula, do estado de lubrificação do hímen, etc.

Quanto à sua forma, as fendas himenais mostram-se, usualmente, como rasgaduras lineares.

Há casos, porém, em que se faz uma dilaceração aparentando estender-se não apenas sôbre o comprimento, mas também a largura.

Então, pretendendo reconstituir-se a forma do hímen, pela adaptação dos bordos da rasgadura, não se consegue fazê-lo, parecendo faltar uma certa porção.

No que tange às rasgaduras lineares, apresentam-se com vários tipos, como o são o retilíneo, o curvilíneo, o misto e em ziguezague.

O mais freqüente é o retilíneo.

Quanto à posição das fendas, relativamente a lugares especiais do hímen, seja qual fôr a sua forma, êle se rompe pelo lugar ou lugares mais intensamente traumatizados.

Assim, se o defloramento se executa em pé, o lugar hime-neal mais fortemente contundido é o que fica próximo da linha mediana anterior e, por isso, as lesões produzir-se-ão principalmente na parte anterior do diâmetro ântero-posterior e nos lugares paramedianos anteriores.

Em sua notável experiência, Asdrubal de Aguiar, chega mesmo, a referir, à página 137 de seu livro, já citado, por mais de uma vez, que, nos exames genitais, quando se lhe

deparam fendas nestes lugares, sempre trata de obter informes precisos da examinanda sôbre a posição em que foi realizado o coito inicial.

Ao que diz, em quase todos os casos, lhe é indicada por elas a posição de pé.

Cumprе referir, agora, um outro tipo de lesões himenais, quais sejam as não interessando o bordo livre.

Repartem-se, principalmente, em desinserções parciais do hímen e em perfurações artificiais.

Casos há em que todo o hímen é destacado e arrastado diante do objeto traumatizante.

São os casos de desinserções totais do hímen.

Poucas vêzes se têm observado.

As lesões do hímen não incidindo sôbre a abertura são determinadas por instrumentos contundentes ou perfurantes, por dedos ou por coito.

De tôdas estas várias etiologias, a menos freqüente é sem dúvida a última.

Veit é desta opinião e, segundo êle, a causa da produção de tais lesões deve imputar-se de preferência a manipulações que a coitos.

Asdrubal de Aguiar tem por excepcional a rasgadura hime-nal dêste tipo, isto é, em pleno hímen, fora do lugar natural, baseando-se, segundo diz, à página 148 do segundo volume de sua Medicina Legal, para tal asserto, no fato de, em perto de 8.000 hímens por êle observados, nunca a ter verificado.

Concomitantemente com as roturas, produzem-se, por ocasião do defloramento e após êle, algumas lesões traumáticas no hímen e nos órgãos vizinhos, menos importantes sem dúvida, mas que merecem menção, rápida que seja.

São edemas, eritemas, equimoses, hematomas, escoriações, esfoladuras, feridas contusas mais importantes, esgarçamentos, etc., na vulva em geral, no hímen ou em qualquer das partes genitais que circundam o estíolo vulvo-vaginal.

Um grande número dêstes vestígios desaparecem, em certo tempo e, se o exame não é precoce, não mais se constatam.

Mas, entre dois e dez dias, em geral, conservam-se, ainda, várias dessas lesões, ainda que atenuadas, com freqüência.

Presentes, pois, todos êstes princípios da doutrina médico-legal, verdadeiras as declarações da menor L. E. S., a um exame de seus órgãos genitais, realizado quarenta e uma horas e meia e dezessete horas e meia, respectivamente, após ter mantido com determinada pessoa relações sexuais com perda de sangue e manifestação de dôres, se inicial o coito, deveria a mesma apresentar, possivelmente, um quadro em conformidade com as circunstâncias que acima se descreveram, ou seja, em resumo: algum ou alguns dos sinais de êrro da conjunção carnal e um dos sinais de certeza da mesma, a rotura himenal, incidindo, preferentemente, pela posição alegada, (coito de pé), na parte anterior do diâmetro ântero-posterior e nos lugares paramedianos anteriores e exibindo, ainda, pela recenticidade do trauma, ou hemorragia, ou indícios da mesma, ou estado túmido dos retalhos, ou indícios de processo de reparação, etc.

Em não sendo o coito o primeiro, por razões que, aqui, não cabe discutir, ainda assim, não se justificaria a ausência de vestígios de traumatismos, ao exame, se é certo que umas tantas horas antes, houve perda de sangue, a menos que essa perda tenha sido de sangue menstrual, o que levantaria outra questão a esclarecer-se e para o que, em vista do que analiso, não disponho de elementos. A referência à circunstância dôr parece-me, no particular, destituída de qualquer interêsse, por razões que são, também, aqui, secundárias.

O que deve, ao que entendo, ficar ressaltado de modo inequívoco, é que, sem outra alternativa, um defloramento datando de 29 ou de 30 de janeiro de 1957, jamais poderá dar um quadro diverso, das eventualidades que fixei, a um exame em 31 de janeiro de 1957.

Em referência, portanto, ao terceiro quesito que esclareço, mais não se faz necessário acrescentar, senão que, na hipótese de uma lesão ainda mais grave, como, por exemplo, uma desinserção total do hímen, mais farta e notável seria a sintomatologia a se constatar e, portanto, mais abundantes os vestígios que a perícia deveria encontrar, o que, como se depreende do texto do auto, não se verificou.

Releva, ainda, afastar esta hipótese, por isto que os peritos responderam a um quesito, afirmando que houve «ruptura do hímen».

Como já ficou bem acentuado, rotura é diferente de desinserção.

Se, com efeito, ela se tivesse verificado, totalmente, não existiria mínima porção de hímen, não se podendo constatar, nêle, por conseguinte, qualquer rotura.

Êle teria se arrancado, inteiramente.

E aí, é claro, encontrar-se-iam os vestígios da desinserção, ao longo de tôda a zona em que a membrana se insere.

Em relação ao quarto quesito, em face do que se descreve no auto de corpo de delito, não poderia a menor L. E. S. estar virgem no dia 29 de janeiro de 1957, por isto que, como já se disse, se o estivesse, o exame realizado, no particular, com precocidade, deveria oferecer outro resultado, isto é, o quadro, mais que característico, de um defloramento recente.

Aliás, são os próprios peritos que afirmam, embora sem nenhuma base científica, que a data da ruptura é provàvelmente de trinta dias, quando respondem ao 3º quesito que lhes foi formulado.

Enquanto ao 5º quesito, referente à expressão médico-legal, mencionada no auto de corpo de delito, no tocante à «completa destruição do hímen», entendo que não se possa erigir, efetivamente, em uma expressão médico-legal, razão por que há de ser tomada no sentido da conversação usual, como significando redução a nada, desaparecimento total.

E êste modo de ver responde, implicitamente, ao 6º quesito, onde se pergunta se a expressão poderá ser entendida na linguagem usual como resultado de **defloramento recente**.

Opino pela negativa, pois que a regra é que o hímen nunca desapareça totalmente, mesmo em defloramentos antigos e até mesmo, após o parto, quando ainda persistem resquícios seus, pela presença das chamadas carúnculas mirtiformes.

Com mais forte razão, portanto, não se pode admitir a «completa destruição do hímen» como resultado de deflora-

mento recente, sobretudo quando êste hímen, «completamente destruído», ainda apresenta bordos retraídos... sem quaisquer vestígios de traumatismo ou de lesão traumática...

Aos quesitos 7º e 8º, envolvendo ambos a mesma questão, com a só diferença de um para outro, de algumas horas, respondo pela afirmativa, dizendo que a menor poderia apresentar, à luz da ciência, entre outros elementos, o esperma e, mais que o esperma, como se pergunta, o próprio elemento figurado, isto é, o espermatozóide, não só em seus órgãos genitais, como em outras regiões e, também, nas vestes.

Em manchas, tem-se podido constatar a presença do elemento figurado até mesmo cinco e seis meses depois, conforme refere Glaister, em sua «Medical Jurisprudence and Toxicology», 10ª edição, E. & S. Livingstone Ltd., Edinburgh and London, 1957.

O autor, segundo diz, não teve dificuldades em constatar espermatozóide inteiro e bem conservado em «swab» vaginal feito depois de umas oitenta e cinco horas após a morte de uma mulher.

No vivo, conforme refere o mesmo autor, à página 352 de sua já citada obra, «Studies have revealed that spermatozoa may survive less than two hours in the vagina, but they live as long as forty-three hours both in the cervix and the uterus where the secretion are more favourable».

.....
«Seymour's investigations on the viability of spermatozoa following the introduction of seminal fluid into the cervical canal of five patients, is of interest. The spermatozoa of donor used in the tests had marked viability. After ninety hours, the sperma had disappeared in two cases, were found to be dead in two other instances, and were alive, but sluggish, in the fifth case. In the last-mentioned case, after one hundred and ten hours, their condition was still the same, and pregnancy resulted».

Obra mais recente ainda, «Forensic Medicine», de Keith Simpson, Edward Arnold (Publishers) Ltd., London, 1958, Third Edition, opina no mesmo sentido, à página 192: «Lastly, a vaginal swab should always be taken. It has now become

clear that spermatozoa can remain intact for a very long time in the vagina as well as in stains that have become dry. It is never too late to take a swab».

Por tudo isso, não tenho dúvidas em responder, afirmativamente, aos quesitos 7º e 8º que foram propostos.

Por tôdas as razões expendidas, finalizando a discussão dêste meu parecer, entendo, face à resposta que devo dar ao quesito 9º, que, com suficiente justificação, já alinhada através dos comentários que fiz, invocando mestres de autoridade universal e baseado em minha própria experiência, ser lícita a

CONCLUSÃO

de que o auto de corpo de delito, se válido, autoriza compreensão inteiramente diversa e contrária à palavra da menor, ao dizer-se, em juízo, desvirginada em 29 de janeiro de 1957, às 20 horas.

RESPOSTA AOS QUESITOS

Tendo em vista os fatos acima referidos e, de acôrdo com os documentos que me foram presentes, respondo aos quesitos formulados pelo ilustre consulente:

Ao 1º: —

RESPOSTA: — Não.

Ao 2º: —

RESPOSTA: — Não.

Ao 3º: —

RESPOSTA: — O de um defloramento recente, descrito no texto da discussão dêste parecer.

Ao 4º: —

RESPOSTA: — Não.

Ao 5º: —

RESPOSTA: — Com as ressalvas da discussão, a ausência provocada do hímen.

Ao 6º: —

RESPOSTA: — Não.

Ao 7º: —

RESPOSTA: — Sim.

Ao 8º: —

RESPOSTA: — Sim.

Ao 9º: —

RESPOSTA: — Sim.

Nenhuma outra informação julgando necessário acrescentar, para esclarecimento do assunto, dato e assino o presente parecer.

S. M. J.

Belo Horizonte, 16 de junho de 1958.

a) Oswaldo Pataro Moreira.